



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 3/13

Flávio Nogueira Júnior
1º Secretário

Determina a apresentação da Certidão de Nascimento do recém-nascido para que seja autorizada sua saída das maternidades ou de hospitais, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as maternidades e os hospitais, públicos e privados, obrigados a exigir a apresentação da certidão de nascimento do recém-nascido quando da alta do mesmo para que seja autorizada sua saída.

Parágrafo Único – A autorização de saída ocorrerá após a comprovação de que o recém-nascido está acompanhado de seu responsável legal.

Art. 2º Os hospitais e as maternidades deverão encaminhar o pai ou responsável pelo recém-nascido ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais mais próximo, para que possa solicitar a Certidão de Nascimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções, em 25 de fevereiro de 2013

Flávio Nogueira Júnior
DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado estarecidamente, manchetes sobre sequestros de recém-nascidos em hospitais e maternidades. O tráfico humano é uma realidade em nosso país e a inexistência de lei que exija identificação do recém-nascido, bem como de seu responsável na hora de deixar o hospital, facilita a realização dos sequestros.

Além de promover mais segurança aos recém-nascidos e seus pais, a propositura também possui cunho social, garantindo que todos os bebês nascidos em hospitais e maternidades em nosso estado possuam seus registros de nascimento.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.